

**REGULAMENTO  
DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
EMPÍRICA MEZZO SAÚDE  
CNPJ/ME nº 34.475.955/0001-17  
("FUNDO")**

**São Paulo, 07 de Fevereiro de 2023**

## REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA MEZZO SAÚDE

### CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

**1.1.** O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA MEZZO SAÚDE** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

**1.3.** O **FUNDO** poderá emitir Classes e/ou Séries de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

**1.4.** O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, conforme o caso, observado os termos da regulamentação aplicável.

**1.5.** Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, este **FUNDO** não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

**1.6.** Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Agro, Indústria e Comércio – Multicarteira Agro, Indústria e Comércio.

### CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

**2.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

### CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**3.1.** Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

**3.2.** Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios Financeiros, Direitos Creditórios Fluxos Financeiros de Contratos de Saúde e Direitos Creditórios Mercantis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais Direitos Creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

**3.2.1.** Adicionalmente aos Direitos Creditórios Fluxos Financeiros de Contratos de Saúde poderão transitar pela Conta Vinculada, sendo que os recursos (i) excedentes que não comporão os Fluxos Financeiros, e conseqüentemente não serão cedidos em definitivo ao **FUNDO**; e (ii) oriundos de outros Recebíveis dos Contratos de Saúde, sendo certo que tais recursos poderão ser cedidos fiduciariamente ao **FUNDO** em garantia ao pagamento e cumprimento às Obrigações Garantidas, assim definidas no Contrato de Cessão.

**3.2.2.** Os Direitos Creditórios poderão ser garantidos por garantia real, fidejussória e/ou seguros.

**3.3.** O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

**3.4.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**, bem como adquirir Direitos Creditórios do **FUNDO**.

**3.5.** A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretroatável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

**3.6.** Os **ORIGINADORES** e os Cedentes Originais serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** e da **MEZZO**, qualquer responsabilidade a esse respeito.

**3.7.** Adicionalmente ao disposto no item 3.6 acima:

- (i) os Direitos Creditórios Fluxos Financeiros de Contratos de Saúde cedidos ao **FUNDO** contarão (a) com a coobrigação do respectivo **ORIGINADOR**; ou (b) com coobrigação da **SALUPLAN ADMINISTRADORA** ou **SALUPLAN CORRETORA** e da **MEZZO**, quando se tratar de Direitos Creditórios Fluxos Financeiros de Contratos de Saúde originados pela **SALUPLAN ADMINISTRADORA** ou **SALUPLAN CORRETORA**, respectivamente, os quais responderão solidariamente pela solvência dos Devedores;
- (ii) os Direitos Creditórios Mercantis cedidos ao **FUNDO** poderão contar com coobrigação dos respectivos Cedentes Originais;
- (iii) os Direitos Creditórios Financeiros poderão ser garantidos por garantia real, fidejussória ou seguros, bem como poderão contar como mais de uma garantia.

**3.8.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

**3.9.** A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e
- d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

**3.10.** Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.9. acima.

**3.11.** Os Devedores Especiais serão classificados pelo comitê de crédito da **GESTORA** e serão devidamente discriminados em ata.

**3.12.** Observado o disposto no Artigo 40-A da Instrução CVM 356 na Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, deverão ser observados os Limites de Concentração por Devedor, que serão calculados pela **GESTORA** diariamente, observados os percentuais da tabela abaixo em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**:

<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>Concentração Máxima em um mesmo Devedor</b>	<b>Concentração Máxima em um mesmo Devedor Especial</b>
Até R\$ 100.000.000,00	20%	100%
Acima de R\$ 100.000.000,01	7%	100%

**3.13.** Observado o disposto no Art. 40-A da Instrução CVM 356, os Limites de Concentração indicados no item 3.12 acima para Devedores Especiais poderão ser excedidos desde que: (i) se enquadrem na exceção citada no Art.40-A, § 1º Instrução CVM 356; e (ii) sejam expressamente aprovados pela **GESTORA** em comitê de crédito.

**3.14.** Os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no último Patrimônio Líquido disponível.

**3.15.** O **FUNDO** não poderá realizar operações em que a **GESTORA, ADMINISTRADORA** e/ou o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**.

**3.16.** É vedado ao **FUNDO**:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de derivativos;
- c) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- d) realizar operações com warrants;
- e) realizar aplicações em ativos de emissão ou coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e de suas Partes Relacionadas.

**3.17.** Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

**3.18.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

**3.19.** A **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left( \frac{\text{DC}}{1 + \text{PIS}} \right)}{\text{VP}}$$

onde:

- DC:** corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo **FUNDO**, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.
- VP:** corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO** a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações do **FUNDO** em relação às cessões a serem liquidadas.
- PIS:** corresponde ao percentual da Subordinação Mínima Sênior definido neste Regulamento

**3.20.** O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período de 30 (trinta) dias, a **ADMINISTRADORA** deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**4.1.** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme abaixo:

**4.2.** Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a **GESTORA** deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes Condições de Cessão:

I – para todos os Direitos Creditórios:

- a) os Devedores deverão ter sido previamente aprovados pela **GESTORA**;
- b) os Devedores não poderão estar em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;

- c) as parcelas dos Direitos Creditórios com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses não poderão representar mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**;
- d) a taxa de cessão deverá ser superior à Taxa Mínima de Cessão definida conforme fórmula abaixo:

$$Taxa\ Mínima = ES + \sum RCSn \times PCSn + \sum RCMn \times PCMn$$

Onde:

ES = *Excess Spread*, conforme definido pela **GESTORA** todo último Dia Útil de cada mês para utilização ao longo do mês imediatamente subsequente;

RCSn = a maior rentabilidade-alvo das Séries das Cotas Seniores que estiverem em circulação;

PCS = percentuais das Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO** do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição;

RCM = a maior rentabilidade-alvo da Classe de Cotas Subordinadas Mezanino que estiver em circulação;

PCM = percentuais das Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO** do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

## II – Para os Direitos Creditórios Financeiros:

- a) o prazo máximo dos Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancário será (i) de 48 (quarenta e oito) (vinte e quatro) meses ou (ii) o maior prazo remanescente para amortização dentre as Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dos dois o menor;

## III – Para os Direitos Creditórios Fluxos Financeiros de Contrato de Saúde:

- a) a parcela mensal a ser cedida deverá ser igual ou inferior a 95,0% (noventa e cinco por cento) do valor do faturamento mensal mínimo, estabelecido em cada Contrato de Saúde, devido pelo Devedor;
- b) o prazo máximo do Fluxo Financeiro passível de ser cedido relativo aos Direitos Creditórios oriundos de Contratos de Saúde, será (i) de 14 (catorze) meses ou (ii) o maior prazo remanescente para amortização dentre as Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dos dois o menor;
- c) o Contrato de Saúde preverá que os pagamentos dos respectivos Recebíveis dos Contratos de Saúde deverão ser realizados pelo menos uma vez ao mês;

## IV – Para os Direitos Creditórios Mercantis:

- a) o prazo máximo dos Direitos Creditórios representados por contratos de prestação de serviço será (i) de 48 (quarenta e oito) (vinte e quatro) meses ou (ii) o maior prazo remanescente para amortização dentre as Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dos dois o menor;
- b) o prazo máximo dos Direitos Creditórios representados por duplicatas será (i) de 125 (cento e vinte cinco) dias uteis ou (ii) o maior prazo remanescente para amortização dentre as Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dos dois o menor;
- c) em relação aos Direitos Creditórios performado ou a performar, representados por contratos de prestação de serviços nos segmentos comercial e industrial: (i) o **FUNDO** poderá adquirir 100% (cem por cento) de cada contrato, desde que seja dada uma garantia, incluindo mas não se limitando a (aa) garantia real; (bb) fidejussória; ou (ccc) seguro, desde que referidas garantias, em conjunto, representem valor correspondente a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do valor de cada contrato. Caso não haja garantia, o **FUNDO** não poderá adquirir mais que 95% (noventa e cinco por cento) de cada contrato; (ii) poderão ser adquiridas até 24 (vinte e quatro) parcelas de cada contrato, dado que estes deverão ter parcelas consecutivas com periodicidade máxima de 2 (dois) meses; (iii) serão admitidos contratos com previsão de período de carência correspondente a no máximo 1/3 (um terço) do prazo máximo previsto em cada contrato;

**4.2.1.** A **GESTORA** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2. acima.

**4.2.2.** A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **GESTORA** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a **GESTORA** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

**4.2.3.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar o processo de validação, pela **GESTORA**, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

**4.2.4.** Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à **GESTORA**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

**4.3.** Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ao **FUNDO**, conforme abaixo:



I – Considerada *pro forma* a cessão pretendida, os Limites de Concentração por Devedor(es) indicados no item 3.12 acima deverão ser observados; e

II - os Direitos Creditórios devem ser cedidos exclusivamente pela **MEZZO**.

**4.4.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente e os **ORIGINADORES**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

## **CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**5.1.** Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão, o **FUNDO** pagará à vista à **MEZZO**, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição indicado no respectivo Contrato de Cessão.

## **CAPÍTULO VI– DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

**6.1.** O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em conformidade com os processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes aprovadas pela **GESTORA** e aquelas especificadas no Anexo II deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII– DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**7.1.** O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de boletos bancários ou qualquer outra forma ou meios de pagamentos autorizados pelo BACEN, estes desde que previamente autorizado pela **ADMINISTRADORA**, serão:

- (i) direcionados para a Conta Vinculadas ou para a Conta do **FUNDO**;
- (ii) caso sejam direcionados para a Conta Vinculada e tão logo sejam nela depositados, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios vencidos serão transferidos para a Conta do **FUNDO**, mediante aprovação do **CUSTODIANTE**, e o excedente será transferido para conta de livre movimentação do Cedente.

**7.2.** A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelos **AGENTES DE COBRANÇA**, observadas as condições previstas no Anexo III deste Regulamento.

**7.2.1.** A cobrança da coobrigação dos Direitos Creditórios com Coobrigação será exercida pela **GESTORA**, a partir de um dia útil de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores, sendo certo que a cobrança dos Devedores poderá ocorrer em concomitância pela **MEZZO**, na qualidade de agente de cobrança do **FUNDO**, e observará os procedimentos do Anexo III do Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO**

**8.1.** A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, será constituída pela **GESTORA** uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

**8.2.** A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

**8.3.** A Reserva de Caixa será equivalente ao menor valor entre: (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** na data de apuração, desde que seja suficiente para cobrir o total de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias. O montante equivalente à Reserva de Caixa não será considerado para fins de apuração da Reserva de Amortização.

**8.4.** Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

**8.5.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.3 acima por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar os procedimentos previstos no Capítulo XX abaixo.

**8.6.** Além da Reserva de Caixa descrita acima, a **ADMINISTRADORA** deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e de cada Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, até 5 (cinco) Dias Úteis antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou de qualquer Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

**8.7.** Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

## **CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**9.1.** As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor; ou (2) quando da liquidação do **FUNDO**. As amortizações ocorrerão (1) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento, ou (2) extraordinariamente, nas hipóteses previstas no item 9.31. e 9.31.1. abaixo

**9.2.** As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista.

**9.3.** As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

**9.4.** As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

**9.5.** As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

**9.6.** As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

**9.7.** As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Classes que poderão ou não se subordinar entre si, sendo certo que tais Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

**9.7.1.** As Cotas Subordinadas Mezanino serão divididas em Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, sendo certo que as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.

**9.8.** As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.

**9.9.** As demais características e particularidades de cada Série ou Classe de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

**9.10.** As Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, serão subscritas exclusivamente pela **MEZZO** ou por partes a ele relacionadas, bem como fundos de investimento geridos pela **GESTORA**, mediante aprovação prévia da **MEZZO**.

**9.11.** As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**9.12.** As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada por Agência de Classificação de Risco, observado o disposto no item 9.13 abaixo.

**9.13.** Determinadas Séries de Cotas Seniores e de Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item 9.13 ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

**9.14.** A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** serão efetuadas por meio de transferência eletrônica disponível.

**9.14.1.** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas com Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do investidor que as subscreverá e também poderão ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios.

**9.14.2.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada do **FUNDO** e desde que o **FUNDO** não tenha caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado na Assembleia Geral.

**9.15.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**9.16.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

**9.17.** Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**

**9.17.1.** Para fins de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

**9.17.2.** Para fins de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

**9.18.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Classe e/ou da Série, terão valor unitário definidos em seus respectivos Suplementos.

**9.19.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**9.20.** Novas Séries de Cotas Seniores, bem como novas Classes de Cotas Subordinadas Mezanino serão emitidas mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**9.20.** Ficarà a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das Cotas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 ou com esforços restritos, nos termos previstos na Instrução CVM 476, deverá ser aprovada em Assembleia Geral, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

**9.21.** Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **ADMINISTRADORA** poderá aprovar a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

**9.22.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou Classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**

**9.23.** As Cotas Seniores, bem como as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

**9.24.** O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 9.23 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**9.25.** As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas e depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado

**9.26.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

**9.27.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

**9.28.** As amortizações de cada Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série e/ou Classe, cujos valores, percentuais e condições de remuneração e pagamento constarão do referido Suplemento, salvo exceções descritas nos itens 9.30 e 9.31.

**9.29.** As Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Classe deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série ou classe pelo seu respectivo valor contábil.

**9.30.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente (i) para reenquadramento da política de investimento do **FUNDO**, da alocação mínima de investimento prevista no item 3.3. acima e/ou dos limites previstos no Regulamento; ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral.

**9.30.1.** Nas hipóteses previstas no item 9.30. acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries de Cotas Seniores e, em seguida pela totalidade das Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Séries de Cotas Seniores.

**9.30.2** A amortização extraordinária das Cotas Seniores de quaisquer das Séries e das Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer Classes somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrarem.

**9.31.** As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definidos neste Regulamento, desde que observados os itens subsequentes

**9.32.** As amortizações aceleradas previstas no item 9.31. acima serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries de Cotas Seniores e, na sequência, pela totalidade das Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, os Limites de Concentração por Devedor, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrarem.

**9.32.1** Excepcionalmente ao item 9.32., as amortizações aceleradas previstas no item 9.32. serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries de Cotas Seniores, caso as Subordinações Mínimas estejam desenquadradas e desde que tais amortizações aceleradas ocorram para fins de enquadramento das Subordinações Mínimas.

**9.33.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

**9.34.** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a qualquer tempo, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino programada para aquele mês; e

(ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados.

**9.35.** A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização do mês, se houver, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

**9.36.** Não obstante o disposto no item 9.34 acima, caso as Cotas Subordinadas Júnior excedam a Subordinações Mínimas Mezaninos, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no item 9.36acima), desde que, considerada a referida amortização, a Subordinações Mínimas Mezaninos e a Subordinação Mínima Sênior não fiquem desenquadradas. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**

**9.37.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

**9.38.** O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

## **CAPÍTULO X – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS**

**10.1.** A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as (seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no **FUNDO** e verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

I - a Subordinação Mínima Sênior admitida no **FUNDO** é de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas;

II - a Subordinação Mínima Mezanino Preferencial admitida no **FUNDO** é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Cotas Subordinadas Júnior;



III – a Subordinação Mínima Mezanino High Yield admitida no **FUNDO** é de 7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.

**10.2.** Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

**10.3.** Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 10.2 acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverão ser adotados os procedimentos do item 20.2. abaixo.

## **CAPÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

**11.1.** As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

**11.1.1.** Na qualidade de representante legal do **FUNDO**, fica a **ADMINISTRADORA** autorizada a, em nome do **FUNDO**, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo às operações da carteira incluindo, sem limitação, Contratos de Cessão, boletins de subscrição, contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros, declarações sobre a qualidade de Investidor Qualificado do **FUNDO**, contratos com os **AGENTES DE COBRANÇA**, instituições financeiras, escrituradores ou custodiantes dos Direitos Creditórios e outros prestadores de serviços relacionados aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**. Na celebração dos documentos ora referidos a **ADMINISTRADORA** deverá observar os interesses dos Cotistas do **FUNDO**, a legislação e regulamentação aplicáveis e este Regulamento.

**11.2.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do auditor independente.



II - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio do **CUSTODIANTE**;

III - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

IV - divulgar, mensalmente, no Periódico do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as Subordinações Mínima, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;

V - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

VIII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

IX - possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

X - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

**11.3.** A divulgação das informações prevista no inciso VII acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

**11.4.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

**11.5.** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

**11.6.** É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

**11.7.** As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**11.8.** Excetua-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

**11.9.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

## **CAPÍTULO XII – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA**

**12.1.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

**12.2.** A **GESTORA** é responsável por:

I - realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;

II - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

III - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IV - monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira do **FUNDO**, tais como, mas não limitadamente, Limites de Concentração, Índice de Liquidez e Índice de Inadimplência;

V - monitorar as Subordinações Mínimas;

VI - monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização; e

VII - assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

**12.3.** A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus

titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço [www.empirica.com.br](http://www.empirica.com.br)

### **CAPÍTULO XIII – DOS AGENTES DE COBRANÇA**

**13.1.** As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelos **AGENTES DE COBRANÇA**, responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos, observado que a cobrança da coobrigação dos Direitos Creditórios com Coobrigação será realizada pela **GESTORA**, enquanto a cobrança dos demais Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pela **MEZZO**.

**13.2.** Os serviços dos **AGENTES DE COBRANÇA** consistem em, no mínimo:

I – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos dos Contratos de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento; e

II - elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios.

**13.3.** A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelos **AGENTES DE COBRANÇA** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br).

### **CAPÍTULO XIV - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO**

**14.1.** As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

**14.2.** O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

II - receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;

III - durante o funcionamento do **FUNDO** em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Adicionais, conforme aplicáveis;

IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito;

V - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;

VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

VII - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Vinculada e, após a conciliação de valores, na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

**14.3.** O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação da totalidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, até a Data de Aquisição.

**14.4.** O Cedente deverá enviar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito nos prazos definidos no Contrato de Cessão e fazer a guarda dos Documentos Adicionais, mantendo-os disponíveis para consulta, a qualquer tempo, pelo **CUSTODIANTE**, **ADMINISTRADORA** e **GESTORA**.

**14.5.** A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada. A guarda dos Documentos Adicionais será realizada pelo Cedente ou por empresa especializada por ele contratada.

**14.6.** O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável) e dos Documentos Adicionais, sob guarda do Cedente ou de empresa especializada, por este contratada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pelo Cedente ou pelas empresas especializadas (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito e dos Documentos Adicionais, conforme o caso, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

**14.7.** A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** ([www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)).

## CAPÍTULO XV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**15.1.** A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

**15.2.** Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

**15.3.** No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Cotistas; e

II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

**15.4.** A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 15.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

**15.5.** A **GESTORA** e **CUSTODIANTE** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**15.6.** Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, conforme alterado pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), bem como, suas futuras alterações, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os **AGENTES DE COBRANÇA**, entre outros, perante o **FUNDO** e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o **FUNDO**.”

## CAPÍTULO XVI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**16.1.** Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, custódia controladoria e escrituração, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

(i) a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** receberão a remuneração equivalente a um percentual incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido, de acordo com a tabela abaixo, sendo a eles devido um valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, caso os percentuais abaixo não atinjam este valor mínimo, sendo certo que a remuneração da **ADMINISTRADORA** e **CUSTODIANTE** será equivalente a:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO		REMUNERAÇÃO (taxa percentual ao ano)
De	Até	
R\$ 0,00	R\$ 40.000.000,00	0,50% ao ano
Acima de R\$ 40.000.000,01		0,40% ao ano

(ii) a **GESTORA** receberá a remuneração equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido, considerando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, caso o percentual acima não atinja este valor mínimo.

**16.1.1.** Os valores mínimos expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do **FUNDO**, pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**16.2.** Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido do **FUNDO** do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**16.3.** A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**16.4.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

## CAPÍTULO XVII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

**17.1.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo



Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua (“Cota de Fechamento”).

**17.2.** Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

**17.3.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

**17.4** A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

**17.5.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

## CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO

**18.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os **AGENTES DE COBRANÇA** e os **ORIGINADORES**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:



## I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Cedente, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive

ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

## II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. O **FUNDO** também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo **FUNDO** poderá prejudicar a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.
- (iii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores e/ou o Cedente e/ou os **ORIGINADORES** e/ou os Cedentes Originais coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.
- (iv) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores e/ou o Cedente e/ou os **ORIGINADORES** e/ou Cedentes Originais coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (v) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Cedente de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

### III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário*. O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o

resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

#### IV - Riscos Específicos

##### Riscos Operacionais

- (i) *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios* – O **FUNDO** poderá adquirir direitos creditórios a performar. Para que referido Direito Creditório exista e seja exigível, é imprescindível que os Cedentes Originais ou os **ORIGINADORES** cumpram, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades dos Cedentes Originais ou dos **ORIGINADORES** podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios não se perfaça e, desta forma, o Direito Creditório não seja exigível;
- (ii) *Falhas dos Agentes de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente dos **AGENTES DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento dos **AGENTES DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO** ou até à perda patrimonial.
- (iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e a guarda dos Documentos Adicionais é responsabilidade do Cedente, devendo mantê-los disponíveis para consulta pelo **CUSTODIANTE**. Em ambos os casos, poderá ser contratada empresa especializada na prestação destes serviços para guarda dos respectivos documentos. Embora as empresas especializadas contratadas e o Cedente tenham a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação ao **CUSTODIANTE** conforme contrato de prestação de serviços e Contrato de Cessão, conforme o caso, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada ou pelo Cedente poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação, pelo **CUSTODIANTE**, da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**.

Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito e dos Documentos Adicionais é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito e dos Documentos Adicionais pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o **FUNDO** e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

- (iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão dos Contratos de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação dos **AGENTES DE COBRANÇA** do **FUNDO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (v) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito*. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, até a Data de Aquisição. Na hipótese de Documentos Representativos de Crédito terem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos de Crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do **FUNDO** após a respectiva Data de Aquisição.
- (vi) *Ausência de Notificação aos Devedores*: Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

- (vii) *Risco proveniente da ausência de registro dos Termos de Cessão:* A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o **FUNDO** poderá não registrar os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.
- (viii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito:* Para assegurar que o Cedente tenha, no mínimo, a mesma política de crédito adotada pelo **FUNDO** ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, a **GESTORA** monitora a concessão de crédito do Cedente e, antes de qualquer cessão para o **FUNDO**, procede à análise de crédito do Cedente, do Devedor e de eventuais Coobrigados, responsáveis pelo pagamento de cada Direito Creditório ofertado ao **FUNDO**. Contudo, ainda que a **GESTORA** submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

#### Riscos dos **ORIGINADORES** e de Originação

- (i) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios –* A continuidade do **FUNDO** está diretamente relacionada à capacidade de contínua originação dos Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pelo **FUNDO**. Além disso, o Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a existência do **FUNDO** está condicionada à aquisição direta de Direitos Creditórios elegíveis junto ao Cedente ou à continuidade das operações do Cedente ou dos **ORIGINADORES**, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**.



### Riscos de Descontinuidade

- (i) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

### Outros Riscos

- (i) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, junto aos Devedores e aos Coobrigados, conforme o caso, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas
- (ii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do **FUNDO** e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive os **ORIGINADORES**, o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (iii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da

amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

- (iv) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, e o **CEDENTE** em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.
- (v) *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios* – O pagamento dos Direitos Creditórios será efetuado mediante boleto bancário (depósitos, ou qualquer outro meio Bacen) cujos recursos poderão ser direcionados para a Conta Vinculada de titularidade do Cedente e, posteriormente, para a Conta do **FUNDO**. Na Conta Vinculada poderão ser depositados não somente os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO**, mas também outros Direitos Creditórios detidos pelo Cedente. Neste caso, por questões operacionais, o **CUSTODIANTE** poderá encontrar dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores relativamente aos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.
- (vi) *Bloqueio de Recursos na Conta Vinculada*. A Conta Vinculada é uma conta corrente de titularidade do Cedente, aberta e mantida junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO** ou junto a qualquer outra instituição financeira ou instituição de pagamento,



conforme aplicável. Assim, enquanto os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios cedidos não forem devidamente transferidos para a Conta do **FUNDO** e permanecerem depositados em tal conta, tais recursos podem ser atingidos e/ou bloqueados em razão de obrigações assumidas pelo Cedente perante terceiros. Por mais que a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** tomem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reverter eventual bloqueio, o tempo despendido para a obtenção de tais medidas não pode ser objetivamente mensurado, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso pode haver incongruências nas ordens de transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta do **FUNDO**, sem que seja de responsabilidade do **BANCO DEPOSITÁRIO**, da instituição financeira ou instituição de pagamento, conforme aplicável, onde a Conta Vinculada é mantida e/ou do **CUSTODIANTE** a verificação da validade, veracidade e/ou correção das ordens de transferência de valores acima mencionadas.

- (vii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (viii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **BANCO DEPOSITÁRIO**, da Instituição Financeira ou da Instituição de Pagamento onde a Conta Vinculada é Mantida* – O recebimento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser efetuado na Conta Vinculada mantida junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO** ou junto a qualquer outra instituição financeira ou instituição de pagamento, conforme aplicável. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destes, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (ix) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (x) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (xi) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, os **ORIGINADORES**, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.
- (xii) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - O Cedente não se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**.
- (xiii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
  - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
  - (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

*Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito:* O **CEDENTE** e os **ORIGINADORES** (quando aplicável) serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito.

- (xiv) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO**. O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.
- (xv) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas:* O **FUNDO** terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (xvi) *Risco de Governança:* Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xvii) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.
- (xviii) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os **ORIGINADORES** ou para o Cedente, os **ORIGINADORES** ou o Cedente deverá(ão) repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos **ORIGINADORES** ou Cedente, tais como intervenção, liquidação

extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.

- (xix) *Risco de Pré-Pagamento:* Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo **FUNDO**, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do **FUNDO**.
- (xx) *Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros:* Tendo em vista que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos **ORIGINADORES** e cedidos pelo Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos **ORIGINADORES** ou pelo Cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos **ORIGINADORES**, pelo Cedente ou por qualquer terceiro. Caso os **ORIGINADORES**, o Cedente ou qualquer terceiro de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do **FUNDO**, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o **FUNDO**, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do **FUNDO** que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.

- (xxi) *Ausência de Registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão* – A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o **FUNDO** poderá não registrar os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário. Neste caso, o **FUNDO** deverá apresentar sua defesa. Os custos e o tempo dispendido para tanto não podem ser estimados, o que pode representar despesas adicionais para o **FUNDO**.
- (xxii) *Risco de Execução de Direitos Creditórios Representados por duplicatas*. O **FUNDO** adquirirá Direitos Creditórios representados por duplicatas. Em relação às duplicatas digitais ou eletrônicas cuja formalização não se enquadre nos requisitos dispostos na Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018, não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso e nestes casos, para promover ação de execução da duplicata virtual, o **FUNDO** deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário ou transferência em conta. Dessa forma, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para realizar o protesto e/ou a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais cuja formalização não se enquadre nos requisitos dispostos na Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018.
- (xxiii) *Possibilidade vícios na contratação junto a entes públicos*. O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de relações com entes públicos. Não é possível garantir que a relação entre **CEDENTE** e/ou **ORIGINADOR** e/ou **CEDENTES ORIGINAIS** com os entes públicos contratantes não possua irregularidades, por exemplo, em processos licitatórios. Caso se confirme que a contratação com entes públicos não ocorreu seguindo todas as exigências legais, o **FUNDO** pode ter dificuldades para cobrar os respectivos Direitos Creditórios, o que poderá resultar em prejuízos ao **FUNDO** e aos seus Cotistas.
- (xxiv) *Demais Riscos*: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**18.2.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de riscos, visando a estabelecer o nível máximo de exposição do **FUNDO** a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

**18.3.** As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **CAPÍTULO XIX - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**19.1.** Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II - alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;

III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e/ou dos **AGENTES DE COBRANÇA**;

IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

VI - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;

VII – deliberar sobre a liquidação do **FUNDO**;

VIII - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão do **FUNDO**;

IX – deliberar sobre a alteração das condições de emissão das Cotas; e

X – eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

**19.2.** O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

**19.3.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**19.4.** Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

III - não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

IV - não exercer cargo nos **ORIGINADORES** ou no Cedente

**19.5.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no Periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**19.6.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.



**19.7.** Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 19.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**19.8.** Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

**19.9.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**

**19.10.** Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**19.11.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

**19.12.** Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos itens 19.13 e 19.14 abaixo.

**19.13.** As deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1 incisos III a VII deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

**19.14.** As deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1 incisos II, VIII, IX e X deste Regulamento somente serão aprovadas, em primeira ou segunda convocação, mediante o voto favorável da maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.

**19.15.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**19.16.** Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA**, (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores e funcionários.

**19.17.** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.



**19.18.** A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

**19.19.** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

II – cópia da ata da Assembleia Geral;

III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver; e

IV – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

**19.20** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico, preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento, encaminhada pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á a abstenção com relação às matérias objeto de consulta.

**19.21** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data envio da consulta pela Administradora. A ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

## **CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

**20.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada:

- a) Desenquadramento dos Limites de Concentração indicados no Capítulo III por período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- b) Desenquadramento das Subordinações Mínimas por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- c) Apuração do Índice de Inadimplência superior a 7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento);

- d) Apuração do Índice de Liquidez inferior a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- e) Desenquadramento da Reserva de Amortização por um período superior a 5(5) Dias Úteis consecutivos;
- f) Desenquadramento da Reserva de Caixa por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- g) Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelos **AGENTES DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos Documentos do Fundo, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- h) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**,
- i) Manutenção do patrimônio líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 03 (três) meses consecutivos.

**20.2.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento; e (ii) convocar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**20.3.** No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXI deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

**20.4.** Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

**20.5.** Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

**20.6.** O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 20.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

## **CAPÍTULO XXI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**21.O FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação de Assembleia Geral; e

II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**21.1.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 21.2. abaixo.

**21.2.** Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

**21.3.** Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular.

**21.4.** A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; ii) que cada

Cota de determinada Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Classe.

## CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I – no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

II – na constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

III – na constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;

IV – se aplicável, no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente; e

V - na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

VI - na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;

VII - na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;

VIII - na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior;

22.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

III - na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

IV - na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;

V – na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;

VI- na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

22.2.1 No curso dos procedimentos de liquidação antecipada do **FUNDO**, a ordem de alocação dos recursos mencionados no item 22.2, acima, poderá ser alterada mediante aprovação em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XXIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**23.1.** Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;

i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

j) despesas com os **AGENTES DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

**23.2.** Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

## **CAPÍTULO XXIV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

**24.1.** A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**24.2.** A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

**24.2.1.** Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 24.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br) e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

**24.3.** A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**24.4.** A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

**24.5.** As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

**24.6.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 de novembro de cada ano.

## **CAPÍTULO XXV – DO FORO**

**25.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA MEZZO SAÚDE, neste ato representado por sua Administradora.**



## ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

<b>ANBIMA:</b>	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
<b>ADMINISTRADORA:</b>	é a <b>CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA.</b> , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19;
<b>Agência de Classificação de Risco:</b>	A agência de classificação de risco contratada para atribuir o risco das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas;
<b>AGENTES DE COBRANÇA:</b>	a <b>GESTORA</b> e a <b>MEZZO</b> , quando referidos em conjunto, na qualidade de responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cedidos ao <b>FUNDO</b> ;
<b>Assembleia Geral:</b>	Assembleia geral de Cotistas do <b>FUNDO</b> ;
<b>Auditor Independente:</b>	é a empresa de auditoria independente contratada pela <b>ADMINISTRADORA</b> , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do <b>FUNDO</b> e da análise de sua situação e da atuação da <b>ADMINISTRADORA</b> ;
<b>Ativos Financeiros:</b>	são os ativos listados no item 3.10 deste Regulamento;
<b>B3</b>	é B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, segmento CETIP UTVM;

<b>BACEN:</b>	o Banco Central do Brasil;
<b>BANCO DEPOSITÁRIO</b>	a instituição financeira que realizará a cobrança ordinária dos boletos bancários relativos aos Recebíveis dos Contratos de Saúde e depositário da Conta Vinculada na qual serão depositados os recursos relativos aos demais Direitos Creditórios;
<b>CCB(s)</b>	significa a(s) cédula(s) de crédito bancário;
<b>Cedente:</b>	a <b>MEZZO</b> ;
<b>Cedentes Originais:</b>	são as pessoas jurídicas credoras originais dos Devedores, em decorrência de operações comerciais, industriais ou financeiras realizadas entre as partes, que cedam Direitos Creditórios à <b>MEZZO</b> ;
<b>Classe:</b>	qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;
<b>CMN:</b>	Conselho Monetário Nacional;
<b>Condições de Cessão:</b>	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pela <b>GESTORA</b> , nos termos do item 4.2 deste Regulamento;
<b>Conta do FUNDO:</b>	a conta corrente de titularidade do <b>FUNDO</b> ;
<b>Conta Vinculada:</b>	é a conta especial instituída pelo Cedente junto ao <b>BANCO DEPOSITÁRIO</b> ou junto a qualquer outra instituição financeira ou instituição de pagamento, conforme aplicável, sob contrato, destinada a acolher os pagamentos dos Contratos de Saúde a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação para a Conta do <b>FUNDO</b> mediante instrução do <b>CUSTODIANTE</b> ;

<b>Contrato de Cessão:</b>	o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o <b>FUNDO</b> e o Cedente ou Contrato de Promessa de Transferência de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o <b>FUNDO</b> e a <b>MEZZO</b> ;
<b>Contrato de Cobrança</b>	os Contratos de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, celebrados entre o <b>FUNDO</b> , representado pela <b>ADMINISTRADORA</b> , e os <b>AGENTES DE COBRANÇA</b> ;
<b>Contrato de Gestão</b>	É o Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, celebrado entre o <b>FUNDO</b> , representado pela <b>ADMINISTRADORA</b> , e a <b>GESTORA</b> ;
<b>Contrato de Conta Vinculada:</b>	é o contrato celebrado entre o (i) Cedente, (ii) o <b>BANCO DEPOSITÁRIO</b> , instituição financeira ou instituição de pagamento, conforme aplicável, (iii) a <b>GESTORA</b> e (iv) o <b>CUSTODIANTE</b> , para a instituição da Conta Vinculada;
<b>Contratos de Saúde:</b>	os contratos de distribuição, corretagem, gestão e administração de saúde, seguro saúde e/ou de planos de saúde, celebrados entre o <b>ORIGINADOR</b> e os respectivos Devedores;
<b>Coobrigado(s):</b>	os Cedentes Originais, a <b>SALUPLAN ADMINISTRADORA</b> , <b>SALUPLAN CORRETORA</b> e a <b>MEZZO</b> , conforme aplicável;
<b>Cotas:</b>	todas as Cotas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , independente de Classe ou Série;
<b>Cotas Seniores:</b>	as cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;

<b>Cotas Subordinadas:</b>	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
<b>Cotas Subordinadas Júnior:</b>	as cotas subordinadas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;
<b>Cotas Subordinadas Mezanino:</b>	Todas as Classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;
<b>Cotas Subordinadas Mezanino High Yield</b>	todas as Classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;
<b>Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais</b>	todas as Classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;
<b>Cotista:</b>	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do <b>FUNDO</b> ;
<b>Cotista Senior:</b>	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do <b>FUNDO</b> ;
<b>Cotista Subordinado:</b>	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do <b>FUNDO</b> ;
<b>Cotista Subordinado Júnior:</b>	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do <b>FUNDO</b> ;

<b>Cotista Subordinado Mezanino:</b>	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do <b>FUNDO</b> ;
<b>Critérios de Elegibilidade:</b>	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo <b>CUSTODIANTE</b> ;
<b>CUSTODIANTE:</b>	é a <b>CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195/4 e Sala 2A/Conj. 42, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.685.483/0001-30,, ou quem lhe vier a suceder, como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do <b>FUNDO</b> e demais serviços correlatos, de que tratam o Art. 38 da Instrução CVM 356, contratado às expensas do Fundo;
<b>CVM:</b>	a Comissão de Valores Mobiliários;
<b>Data de Aquisição:</b>	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo <b>FUNDO</b> ;
<b>Devedores:</b>	são os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados ao <b>FUNDO</b> , incluindo os Devedores Especiais;
<b>Devedores Especiais:</b>	São os devedores de Direitos Creditórios aprovados pela <b>GESTORA</b> em comitê de crédito;
<b>Dia Útil:</b>	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
<b>Direitos Creditórios:</b>	são Direitos Creditórios Financeiros, os Direitos Creditórios Fluxos Financeiros de Contratos de Saúde e os Direitos Creditórios Mercantis, quando designados em conjunto;

<b>Direitos Creditórios com Coobrigação:</b>	significa os Direitos Creditórios que possuem <b>SALUPLAN ADMINISTRADORA, SALUPLAN CORRETORA</b> e/ou a <b>MEZZO</b> como coobrigadas e/ou como Devedores, sendo certo que a cobrança da coobrigação será de responsabilidade da <b>GESTORA</b> ;
<b>Direitos Creditórios Elegíveis:</b>	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao <b>FUNDO</b> nos termos do Contrato de Cessão;
<b>Direitos Creditórios Financeiros:</b>	são os direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo e/ou financiamento de bens destinado a pessoas jurídicas, cedidos à <b>MEZZO</b> e, posteriormente cedidos pela <b>MEZZO</b> ao <b>FUNDO</b> ;
<b>Direitos Creditórios Financeiros Mezzo:</b>	são os Direitos Creditórios Financeiros que a <b>SALUPLAN ADMINISTRADORA, SALUPLAN CORRETORA</b> e/ou a <b>MEZZO</b> sejam Devedores;
<b>Direitos Creditórios Fluxos Financeiros de Contratos de Saúde:</b>	significa os Fluxos Financeiros que transitam na Conta Vinculada, indicados nos Contratos de Cessão, decorrentes de direitos creditórios performados e a performar, oriundos dos Contratos de Saúde, celebrados entre os <b>ORIGINADORES</b> e os respectivos Devedores, cedidos pelos <b>ORIGINADORES</b> para a <b>MEZZO</b> e, posteriormente cedidos pela <b>MEZZO</b> para o <b>FUNDO</b> ;
<b>Direitos Creditórios Inadimplidos:</b>	os Direitos Creditórios cedidos ao <b>FUNDO</b> que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
<b>Direitos Creditórios Mercantis:</b>	são os direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações comerciais,

prestação de serviços e industriais realizadas pelos Cedentes Originais nos segmentos da saúde, cedidos à **MEZZO** e, posteriormente cedidos pela **MEZZO** ao **FUNDO**;

**Documentos Adicionais:**

os documentos que deverão ser apresentados ao **FUNDO**, sem prejuízo dos Documentos Representativos do Crédito, quando os Direitos Creditórios forem devidos por entes públicos, quais sejam, documentos que comprovem que a contratação junto ao ente público ocorreu em atendimento às exigências legais aplicáveis, conforme o método de contratação utilizado. São considerados documentos hábeis para compor o conceito de Documentos Adicionais, de forma não taxativa: (i) edital de licitação; ou (ii) manifestação do ente público, indicado que a licitação é dispensada ou dispensável, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por exemplo, nas hipóteses de contratação direta, de compra direta por cotação eletrônica, licitação deserta, entre outros.

**Documentos do FUNDO:**

o Regulamento;

**Documentos Representativos de Crédito:**

os documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, quais sejam e conforme o caso:

- (i) para os Direitos Creditórios Financeiros: as cédulas de crédito bancário;
- (ii) para os Direitos Creditórios Mercantis: (a) as duplicatas; (b) contratos de fornecimento/prestação de serviços;
- (iii) para os Direitos Creditórios Fluxos Financeiros de Contrato de Saúde: os Contratos de Saúde e o Contrato de Cessão **ORIGINADOR**;

**Eventos de Avaliação:**

as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;



<b>Eventos de Liquidação:</b>	as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;
<b>Faturamento Mensal Mínimo:</b>	significa a remuneração mínima mensal garantida devida pelo respectivo Devedor ao <b>ORIGINADOR</b> , expressamente prevista em cada Contrato de Saúde;
<b>Fluxos Financeiros:</b>	significa o montante equivalente a, no máximo, 95% (noventa e cinco por cento) do Faturamento Mensal Mínimo estabelecido em cada Contrato de Saúde;
<b>FUNDO:</b>	o <b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA MEZZO SAÚDE</b> ;
<b>GESTORA:</b>	a <b>EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjuntos 91,92, 93 e 94- Pinheiros, CEP: 05407-003, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.896.871/0001-99, ou quem lhe vier a suceder;
<b>IGP-M:</b>	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<b>Índice de Atraso:</b>	significa o índice obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios com vencimento no mês em análise, em atraso a mais de 60 (sessenta) dias dividido pelo total de Direitos Creditórios com vencimento no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela <b>GESTORA</b> , até o 8º(oitavo) Dia Útil de cada mês;
<b>Índice de Inadimplência:</b>	Significa a média móvel de 3 (três) meses do Índice de Atraso;
<b>Instrução CVM 356:</b>	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
<b>Instrução CVM 400:</b>	a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;

<b>Instrução CVM 476:</b>	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;
<b>Instrução CVM 489:</b>	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
<b>Investidor Qualificado:</b>	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
<b>Investidor Profissional:</b>	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
<b>Manual de Provisionamento:</b>	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da <b>ADMINISTRADORA</b> registrado junto a <b>ANBIMA</b> ;
<b>MEZZO:</b>	significa a <b>MEZZO INVESTIMENTOS S.A.</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Tamboré, nº 267, conjunto 201-A, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.368.011/0001-90;
<b>ORIGINADORES:</b>	a <b>SALUPLAN ADMINISTRADORA</b> , a <b>SALUPLAN CORRETORA</b> , bem como qualquer outra pessoa jurídica que atue no segmento de saúde e celebre Contratos de Saúde;
<b>Partes Relacionadas:</b>	Empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias da <b>ADMINISTRADORA</b> , da <b>GESTORA</b> , do <b>CUSTODIANTE</b> , dos <b>ORIGINADORES</b> , do Cedente e/ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída majoritariamente por empresas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum da <b>ADMINISTRADORA</b> , da <b>GESTORA</b> , dos <b>ORIGINADORES</b> , do <b>CUSTODIANTE</b> , do Cedente, bem como empresas em que referidas pessoas ou entidades tenham uma influência considerada significativa, ou cargo chave da administração da empresa, de membro familiar próximo ao controlador da <b>ADMINISTRADORA</b> ,

da **GESTORA**, dos **ORIGINADORES**, do **CUSTODIANTE**, do Cedente;

<b>Patrimônio Líquido:</b>	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
<b>PDD</b>	Provisão para Devedores Duvidosos constante no Anexo IV ao Regulamento;
<b>Periódico:</b>	o “DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços”
<b>Preço de Aquisição:</b>	o preço de aquisição dos Direitos Creditórios indicado em cada respectivo Contrato de Cessão;
<b>Recebíveis dos Contratos de Saúde:</b>	são os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Saúde originados pelos <b>ORIGINADORES</b> e cedidos ao Cedente;
<b>Reserva de Amortização:</b>	A reserva constituída para pagamento integral das amortizações das Cotas;
<b>Reserva de Caixa:</b>	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do <b>FUNDO</b> ;
<b>Resolução CVM 30:</b>	a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e suas alterações;
<b>SALUPLAN ADMINISTRADORA:</b>	a <b>SALUPLAN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, com sede à Calçada Aldebarã, 153, 2º andar, Conjunto 22, Centro de Apoio II – Alphaville, CEP 06541-055, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 19.663.787/0001-08;
<b>SALUPLAN CORRETORA:</b>	a <b>SALUPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, com sede à Calçada Aldebarã, 153, 2º andar, Sala 22, Centro de Apoio II – Alphaville,

CEP 06541-055, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 30.533.825/0001-32;

<b>Série:</b>	as séries de Cotas Seniores;
<b>Subordinações Mínimas:</b>	Significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino quando designadas em conjunto;
<b>Subordinações Mínimas Mezaninos:</b>	Significa a Subordinação Mínima Mezanino Preferenciais e a Subordinação Mínima Mezanino High Yield quando designadas em conjunto;
<b>Subordinação Mínima Mezanino Preferenciais:</b>	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 10.1, II do Regulamento;
<b>Subordinação Mínima Mezanino High Yield</b>	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 10.1, III do Regulamento;
<b>Subordinação Mínima Sênior:</b>	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas, nos termos do item 10.1, I do Regulamento;
<b>Suplemento:</b>	Suplemento de cada série de Cotas Seniores ou de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
<b>Taxa de Administração:</b>	remuneração prevista no item 16.1 do Regulamento.

## ANEXO II – DA POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

### 1. Natureza

Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios Financeiros, Direitos Creditórios de Fluxos Financeiros de Contratos de Saúde e Direitos Creditórios Mercantis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais Direitos Creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

### 2. Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

#### Direitos Creditórios Fluxos Financeiros de Contratos de Saúde

Em relação aos Direitos Creditórios Fluxos Financeiros de Contratos de Saúde, a originação se dá pelos **ORIGINADORES**. Os **ORIGINADORES** são responsáveis pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes, representados por pessoas físicas ou jurídicas, devedores dos recebíveis dos Contratos de Saúde; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pelos **ORIGINADORES**; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

Para a formalização dos Contratos de Saúde, os **ORIGINADORES** adotam, uma política de concessão de crédito baseada na análise de diversas informações cadastrais e financeiras dos Devedores.

#### Direitos Creditórios Mercantis

A originação dos Direitos Creditórios Mercantis se dá por meio de operações realizadas pelos Cedentes Originais nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços.

Para a concessão do crédito, a análise será baseada nas informações e documentações relativas aos Devedores como, mas não limitando: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) faturamento mensal; (iii) endividamento atual; (iv) eventuais garantias.

Direitos Creditórios Financeiros

A originação dos Direitos Creditórios Financeiros se dá pelas instituições financeiras, por meio da atuação da **MEZZO**, como correspondente bancário, que será responsável pela captação, avaliação do perfil para concessão de crédito e elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos. Para a concessão do crédito, a análise será baseada nas informações e documentações relativas aos Devedores como, mas não limitando: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) Faturamento mensal; (iii) Endividamento atual; (iv) eventuais garantias.

## ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

### 1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de boletos bancários ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN e serão:

(i) direcionados para a Conta Vinculada ou para a Conta do **FUNDO**;

(ii) caso sejam direcionados para a Conta Vinculada e tão logo sejam nela depositados, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios vencidos serão transferidos para a Conta do **FUNDO**, mediante aprovação do **CUSTODIANTE**, e o excedente será transferido para conta de livre movimentação do Cedente.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão cobrados pela **MEZZO**. Por sua vez, os serviços de cobrança da coobrigação dos Direitos Creditórios com Coobrigação serão prestados pela **GESTORA**.

### 2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

2.1 As datas mencionadas abaixo correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada Direito Creditório e das condições individuais de cobrança, incluindo, mas não se limitando ao envio dos dados do Devedor para escritórios especializados em cobrança a qualquer momento da cobrança.

2.2 A cobrança da coobrigação dos Direitos Creditórios com Coobrigação será exercida pela **GESTORA**, a partir de um dia útil de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores, sendo certo que a cobrança dos Devedores poderá ocorrer em concomitância pela **MEZZO**, na qualidade de agente de cobrança do **FUNDO**, e observará os procedimentos abaixo:

(i) Os Direitos Creditórios Financeiros Inadimplidos serão cobrados conforme o seguinte procedimento:

Dias de Atraso	Definição e ações	Observações
A partir de 01 dia	Identificação dos Direitos Creditórios Inadimplentes	Fase de confirmação do atraso e ativação da régua de cobrança



A partir de 02 dias	Envio de notificação ao Devedor	Contato pode ser feito por e-mail, SMS ou telefone
Entre 02 dia - 14 dias	Contato telefônico	Não há
A partir de 15 dias	Notificação Extrajudicial	Não há
Entre 16 dias - 30 dias	Notificações de Cobrança e Contato telefônico	Não há
Entre 30 dias - 45 dias	Negativação Serasa/SPC	Não há
Entre 31 dias e 60 dias	Notificação e Contato telefônico	Não há
Entre 55 dias - 60 dias	Envio ao protesto	Não há
Entre 61 dias - 90 dias	Notificações de Cobrança e Contato telefônico	Não há
A partir de 91 dias	Envio dos dados do Devedor para escritório de cobrança (opcional)	Não há
Acima de 90 dias	Cobrança e recuperação realizada por escritório de cobrança (opcional)	Não há
Acima de 90 dias	Ajuizamento (opcional)/ Cobrança Externa	Não há

- (ii) Os Direitos Creditórios Mercantis Inadimplidos serão cobrados conforme o seguinte procedimento:

Fase	Definição e ações	Observações
A partir de 1 dia	Identificação dos Direitos Creditórios Inadimplentes.	Fase de confirmação do atraso e ativação da régua de cobrança
02 dias - 23 dias	Envio de notificação ao Devedor	Contato pode ser feito por e-mail, SMS ou telefone
10 dias - 30 dias	Negativação Serasa/SPC e/ou Envio ao Protesto	Não há
24 dias e 60 dias	Contato telefônico e/ ou Notificações	Não há

A partir de 61 dias	Envio dos dados do Devedor para escritório de cobrança (opcional)	Não há
Acima de 60 dias	Cobrança e recuperação realizada por escritório de cobrança (opcional)	Não há
Acima de 90 dias	Ajuizamento de ação judicial (opcional)	Não há

(iii) Os Direitos Creditórios Fluxos Financeiros de Contratos de Saúde Inadimplidos serão cobrados conforme o seguinte procedimento:

Fase	Definição e ações	Observações
A partir de 1 dia	Identificação da inadimplência.	Fase de confirmação do atraso e ativação da régua de cobrança
2 a 15 dias	Notificação expressa ao respectivo ORIGINADOR via e-mail e/ou correios com aviso de recebimento do processo.	Contato pode ser feito por e-mail, SMS ou telefone
10 dias - 30 dias	Contato telefônico imediato com o respectivo ORIGINADOR	Fase de confirmação do atraso e ativação da régua de cobrança
A partir de 30 dias	Na hipótese de ausência de resposta e/ou de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos no prazo informado na notificação, será realizada a excussão da garantia fiduciária prevista no Contrato de Cessão.	Não há
	Cobrança e recuperação realizada por escritório de cobrança (opcional)	

2.2 Em razão dos altos custos relacionados à cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos citados nos itens acima, determinadas etapas indicadas, como a negativação, o protesto e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos **AGENTES DE COBRANÇA** somente serão realizadas se, depois de apurados os custos estimados para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos (“Custas para Recuperação dos Direitos Creditórios”), o valor do Direito Creditório Inadimplido e a ser recuperado seja pelo menos em

um valor maior em relação ao valor das Custas para Recuperação dos Direitos Creditórios (“Valor Mínimo Recuperado”). Caso o Valor Mínimo Recuperado não seja atingido, os Direitos Creditórios Inadimplidos não serão objeto de determinadas etapas de cobrança, conforme análise dos **AGENTES DE COBRANÇA**.

## ANEXO IV – METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA PERDAS

**1. Estruturação das Faixas de Perda (PDD):** Considerando a classe de risco inicial de cada Devedor definida na avaliação do crédito quando da cessão do Direito Creditório para o **FUNDO**, será adotado, para cada probabilidade de inadimplência, o nível de risco equivalente, conforme Tabela abaixo e o descrito no item 1.1. abaixo:

1.1. Para fins de enquadramento dos Direitos Creditórios Inadimplentes renegociados na PDD, serão considerados os dias de atraso a contar da data do inadimplemento, conforme abaixo:

Dias de Atraso	% Provisionamento
Até 15 dias	0%
16 a 30 dias	0,50%
31 a 60 dias	5%
61 a 90 dias	15%
91 a 120 dias	70%
>120 dias	100%

## 2. Base de Cálculo da PDD

2.1. A Provisão para Devedores Duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

## ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

### SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [...]ª Série de Cotas Seniores (Cotas Seniores da [●]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Mezzo Saúde”, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.475.955/0001-17 (“FUNDO”), administrado pela CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19 (“ADMINISTRADORA”), que terão as seguintes características:*

- 1. Da Emissão de Cotas:** *Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]ª Série no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na data da primeira subscrição de Cotas da presente emissão (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]).*
- 2. Do Prazo de Duração e Carência:** *As Cotas Seniores da [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da data da primeira integralização (“Período de Carência”).*
- 3. Da Subscrição e Integralização das Cotas:** *Na subscrição das Cotas Seniores da [●]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial das Cotas Seniores da [●]ª Série será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento. A subscrição e integralização de uma Cota Sênior ocorrerá na mesma data.*
- 4. Do Benchmark:** [●]
- 5. Do valor da Cota :** *cada Cota Sênior desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com a fórmula abaixo: [●]*

*O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do **FUNDO** assim permitirem.*

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** desde que o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional para amortização, será promovida [●], a contar do término do Período de Carência e observada a ordem de alocação, no 5º dia útil [mês vencido/ mês subsequente ao [●] vencido] (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●] Série (“Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Seniores da [●]ª Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] meses contados da data da primeira integralização das Cotas Seniores da [●]ª Série, quando o **FUNDO** deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Pagamento	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Pagamento	Saldo de Amortização
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

6.1. A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, para reenquadramento dos limites de concentração, conforme definidos no Regulamento.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,].

9. **Distribuidor:**

10. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

11. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.*

São Paulo, [DATA]

CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA.



## ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

### SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [●] DA CLASSE [●]

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente às Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] nos termos do regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Mezzo Saúde”, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.475.955/0001-17 (“FUNDO”), administrado pela administrado pela CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19 (“ADMINISTRADORA”), que terão as seguintes características:

1. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na data da primeira subscrição de Cotas da presente emissão (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]).
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da data da primeira integralização (“Período de Carência”).
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento. A subscrição e integralização deverão ocorrer na mesma data.
4. **Do Benchmark:** [●]
5. **Do Critério para cálculo do valor da Cota:** cada Cota Subordinada Mezanino da Classe [●] desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA, de acordo com a fórmula abaixo: [●]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do **FUNDO** assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** desde que o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional para amortização, será promovida [●], a contar do término do Período de Carência e observada a ordem de alocação, no 5º dia útil [mês vencido/mês subsequente ao [●] vencido] (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] (“Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] deverá ocorrer no término do prazo de [●] meses contados da data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●], quando o **FUNDO** deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Pagamento	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Pagamento	Saldo de Amortização
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

6.1. A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, para reenquadramento dos limites de concentração, conforme definidos no Regulamento.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [●] serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,].

9. **Distribuidor:**

10. *Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

11. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.*

São Paulo, [DATA]

CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA.

**ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA MEZZO SAÚDE**

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:			[•]

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA MEZZO SAÚDE (“FUNDO”)**, administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira (**“ADMINISTRADORA”**), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (**“Instrução CVM nº 356/01”**), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**) aderir, expressamente, aos termos do regulamento (**“Regulamento”**) do **FUNDO**, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do **FUNDO** (**“Cotas”**), o regulamento do **FUNDO** (**“Regulamento”**), tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Sou investidor [profissional/qualificado] para os fins de que trata a Instrução CVM nº 539/13, sendo elegível, portanto, para investir no **FUNDO**, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor [profissional/qualificado] para permanência no **FUNDO**. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor [Profissional/Qualificado], nos termos do artigo 9º-[A/B] da Instrução CVM nº 539/13, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo - me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor [profissional/qualificado], durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do **FUNDO**, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do **FUNDO**, da Taxa de

Administração devida à **ADMINISTRADORA**, dos riscos aos quais o **FUNDO** e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do **FUNDO**, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no **FUNDO**, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

1.4. A Política de Investimento do **FUNDO** e os riscos aos quais o **FUNDO** e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do **FUNDO**;

1.6. Tenho ciência de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando distribuídas publicamente, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Determinadas Séries de Cotas Seniores e Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

1.7. Tenho ciência que não haverá a elaboração e apresentação de parecer legal de advogado sobre a constituição e a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelo **FUNDO**;

1.8. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

1.9. Obrigo - me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a **ADMINISTRADORA** não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.10. Obrigo - me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

1.11. Obrigo - me a prestar à ADMINISTRADORA quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

1.12. Tenho ciência de que há identificação dos processos de cobrança, conforme Anexo III do presente Regulamento, bem como, os processos de cobrança dos Direitos Creditórios poderão ser definidos caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO**;

1.13. Tenho ciência de que o objetivo do **FUNDO** não representa garantia de rentabilidade;

1.14. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

1.15. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela **EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

1.16. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

1.17. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do Cedente, dos **AGENTES DE COBRANÇA**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

1.18. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;

1.19. Tenho ciência de que as informações relevantes do FUNDO serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO, se o for o caso;

1.20. Tenho ciência de que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e/ou o **CUSTODIANTE** do **FUNDO** não se responsabilizarão por eventuais perdas que o **FUNDO** venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do **FUNDO**, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo XVIII do Regulamento;

1.21. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

1.22. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e - mail, isentando desde já a **ADMINISTRADORA** de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

1.23. Responsabilizo - me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a **ADMINISTRADORA** de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

1.24. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela **ADMINISTRADORA**, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

Denominação social do Investidor:

[nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ [•]

**Anexo A ao Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL/ QUALIFICADO**

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], inscrita no CNPJ/ME sob nº [x], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ou [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [x] [órgão expedidor], inscrito no CPE/MF sob nº [x], domiciliado na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], ao assinar este termo, afirma(o) minha condição de investidor profissional/ qualificado nos termos do Artigo 9-A/B da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidor Profissional/ Qualificado”), e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para: (i) que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (ii) investir no FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA MEZZO SAÚDE (“FUNDO”). Como Investidor Profissional/ Qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais/qualificados.

Como Investidor Profissional/ Qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais/qualificados.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)/ R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

[Data e Local],  
Denominação social do Investidor:  
[nomes e cargos dos representantes legais]  
CNPJ